



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO Nº 115/2017
PROC. SA/DL Nº 75/2017

OBJETO: Registro de preços de concreto asfáltico (C.A.U.Q). **PREÂMBULO:** Às 9:00 horas, do dia 31 de outubro 2017, reuniram-se no Auditório da Associação Antialcoólica de Monte Alto, sito na Avenida Quinze de Maio, nº 471, o Pregoeiro José Roberto de Andrade Salgueiro e a Equipe de Apoio, composta pela senhora Claudiana dos Santos Veiga e pelos senhores Lupércio Rodoaldo Ildebrand e Paulo César Rosato, designados por ato do Prefeito Municipal encartado nos autos do Processo SA/DL nº 115/2017, para a continuidade da sessão pública do pregão em epígrafe, conforme ato publicado no Diário Oficial do Município, em 27 de outubro e no Diário Oficial do Estado, em 28 de outubro passado. A retomada da sessão pública do pregão se deve ao provimento do recurso apresentado pela empresa Asfalto Rápido Ltda ME e a consequente desclassificação da empresa Usina do Vale Construtora Ltda. Aberta a sessão pública, constatou-se a ausência dos representantes das empresas: Usina do Vale Construtora Ltda, Asfalto Rápido Ltda ME e Usina Jaraguá Ltda EPP e por esta razão não houve etapa de lances, permanecendo as ofertas de preços dadas na sessão anterior, ocorrida em 20 de setembro passado, sendo esta a data base para efeito de apuração da validade das certidões. Em ato contínuo, o Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, procederam a abertura do envelope contendo a documentação da segunda melhor classificada, a empresa Asfalto Rápido Ltda ME, constatando que a empresa deixou de apresentar o documento especificado no subitem 6.9.2, do Edital nº 90/2017, “ Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal”, sendo declarada Inabilitada. Na sequência, procedeu-se a abertura da documentação da proposta da terceira melhor classificada, a da empresa Usina Jaraguá Ltda EPP. Após análise da documentação apresentada pela licitante, verificou que a certidão especificada no subitem 6.3.3, alínea “c” “Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário)” estava vencida. Diante do ocorrido, e pelo fato de a empresa Usina Jaraguá Ltda EPP ser credenciada como empresa de pequeno porte, usufruindo do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, com correspondência na Lei Complementar nº 147/2014, para apresentação por parte da empresa no prazo de 5 (cinco) dias úteis da certidão negativa de débitos municipais na sua validade, o pregoeiro procedeu a diligência junto ao site da cidade de São Paulo para a emissão da referida certidão, sendo sanado o problema e acostada a certidão nos autos do processo, ficando a empresa em pleno atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio. Considera-se parte integrante da presente ata, como se nela estivesse transcrita, a planilha de lances. **RESULTADO DA HABILITAÇÃO:** Foi declarada inabilitada a empresa Asfalto Rápido Ltda ME e declarada habilitada a empresa Usina Jaraguá Ltda EPP. **OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:** Não houve o registro de ocorrência na sessão pública. **RECURSOS:** Diante da ausência dos representantes das empresas e nos termos do inciso XX, do Artigo 4º da Lei federal nº 10.520/02, importou na decadência das licitantes do direito na interposição de recursos. **ADJUDICAÇÃO:** Uma vez concluídos os procedimentos administrativos deste pregão, diante do reconhecimento da empresa licitante do cumprimento das formalidades legais e não havendo nenhuma outra controversa a ser resolvida, o pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

deliberou sobre a **ADJUDICAÇÃO** do objeto desta licitação em favor da empresa Usina Jaraguá Ltda EPP, devendo os autos do processo serem encaminhados à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para que delibere sobre o ato de homologação. **ENCERRAMENTO:** Dada a palavra a todos os presentes, ninguém quis dela usar para registrar nesta ata qualquer observação ou manifestação de seu próprio interesse. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro agradeceu a presença e a participação de todos, declarando encerrada esta sessão pública, da qual para ser constada foi lavrada a presente ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio para que produza todos os efeitos legais.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Representante ausente
Usina do Vale Construtora Ltda

Representante ausente
Asfalto Rápido Ltda ME

Representante ausente
Usina Jaraguá Ltda EPP

ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

José Roberto de Andrade Salgueiro

Paulo César Rosato

Claudiana dos Santos Veiga

Lupércio Rodoaldo Ildebrand